



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

"Dispõe sobre Instituir o "Dia Municipal do Café Especial" e a "Semana Municipal do Café Especial", no âmbito do Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências".

AUTOR FABIO JOSÉ BARROS

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.747 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 18 / 6 / 2025

Publicada no Órgão Oficial nº 389 - Pág 2 de 18 / 6 / 2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio José Barros, que "Institui o Dia Municipal do Café Especial e a Semana Municipal do Café Especial no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio José Barros, que propõe a instituição, no Calendário Oficial do Município, do Dia Municipal e da Semana Municipal do Café Especial, a serem celebrados anualmente na primeira semana do mês de maio, com ações voltadas à valorização cultural, econômica e histórica do café especial, importante ativo local.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 25 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação:

"Manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação."

III – ANÁLISE

1. Constitucionalidade e legalidade

A proposição está em consonância com os arts. 30, I e II da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas gerais da União e dos Estados.

O tema também se enquadra nos arts. 12, I, e 20 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, sendo matéria de interesse local legítimo, ligada à cultura, economia e turismo municipal.

2. Iniciativa

O projeto é de autoria parlamentar, conforme prevê o art. 52 da Lei Orgânica Municipal, não recaindo em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 53).

Não trata de criação de cargos, matéria orçamentária, regime de servidores ou estrutura administrativa — o que reforça a regularidade da iniciativa.

3. Técnica legislativa

A redação observa as normas da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que tange à:

Clareza e concisão;

Organização lógica dos artigos e parágrafos;

Uso adequado da linguagem normativa;

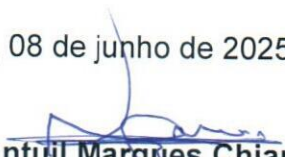
Compatibilidade entre a ementa e o conteúdo legal.

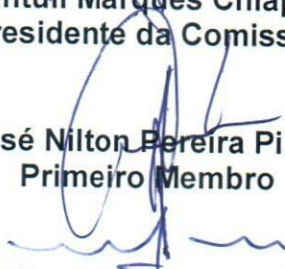
A norma apresenta coerência e adequação formal, podendo integrar de forma legítima o ordenamento jurídico municipal.

IV – CONCLUSÃO

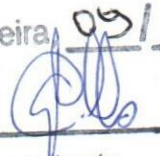
Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, recomendando sua regular tramitação e aprovação em plenário

Sala Roberto Silveira, 08 de junho de 2025.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente da Comissão


José Nilton Pereira Pinto
Primeiro Membro


Nitz Erthal Cervasio
Segundo Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE	
09 VOTOS	
Sala Roberto Silveira, 09/6/2025	
	
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL" E A " SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM –RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O café, como uma das bebidas mais tradicionais e consumidas no mundo, tem uma relevância imensurável para a cultura e economia de muitos países, incluindo o Brasil, que se destaca como o maior produtor de café do mundo. No município de Bom Jardim RJ, o café tem uma história e importância profunda, que atravessa gerações, refletindo não apenas no comércio, mas também nas relações sociais e na identidade local.

O café não é apenas uma bebida, mas um símbolo da hospitalidade, do encontro e da troca de ideias. Ao longo dos anos, cafés e cafeterias locais se tornaram espaços de convivência e discussão de temas importantes, desde questões sociais até negócios. Instituir o "Dia Municipal do Café" é uma maneira de celebrar essas tradições, preservar a memória de como o café impacta a vida cotidiana da população e incentivar o fortalecimento dos laços comunitários por meio de eventos, palestras, exposições e festivais temáticos.

O cultivo e o comércio do café são essenciais para a economia brasileira, especialmente em regiões produtoras. Em Bom Jardim RJ, o café também representa uma importante atividade econômica, com fazendas, produtores locais, torrefadoras e comerciantes que geram empregos e movimentam a economia. O "Dia Municipal do Café" proporcionará uma visibilidade ainda maior para esse setor, estimulando a valorização dos produtos locais, incentivando o turismo e a participação ativa da população em eventos voltados ao setor cafeeiro.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

O principal objetivo deste projeto é promover o reconhecimento e a valorização do café como um elemento essencial da nossa cultura e economia. Ao instituir o "Dia Municipal do Café", pretendemos:

Celebrar a tradição cafeeira da nossa cidade e suas influências sociais e culturais.

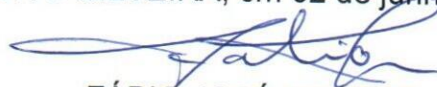
Estímulo ao turismo por meio de eventos relacionados ao café, como degustações e festivais.

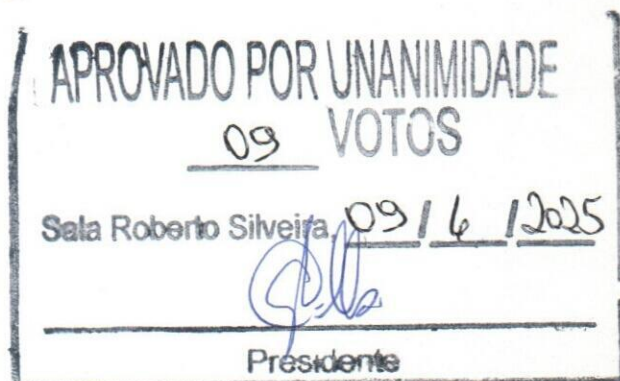
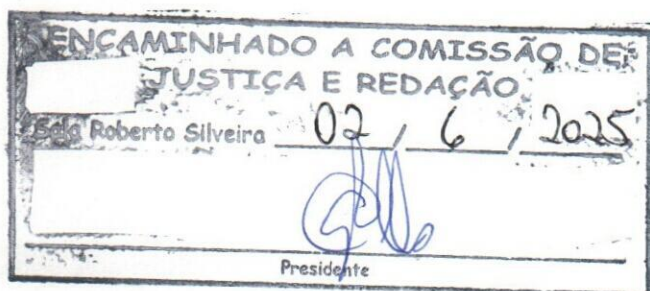
Fomentar a educação e a conscientização sobre o impacto do café na economia local, além de destacar a importância do consumo responsável e sustentável.

Apoiar os produtores locais, destacando a qualidade e a diversidade dos cafés da nossa região.

A criação do "Dia Municipal do Café" fortalecerá a identidade cultural da nossa cidade, promoverá a economia local e incentivará o envolvimento da comunidade com as tradições cafeeiras. Este projeto é uma maneira de reconhecer o café não apenas como uma bebida, mas como um componente vital da nossa história, cultura e desenvolvimento econômico. Solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto, com o intuito de tornar o "Dia Municipal do Café" uma data de celebração e reflexão para todos os cidadãos de Bom Jardim RJ.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 02 de junho de 2025.


FÁBIO JOSÉ BARROS
Vereador





Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____/2025, DE ____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ:

I – o Dia Municipal do Café Especial, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de maio;

II – a Semana Municipal do Café Especial, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. As datas previstas nesta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º. O objetivo das comemorações instituídas é divulgar e valorizar o café especial, proporcionando experiências culturais, históricas e sensoriais, além de estimular a economia local e o acesso a mercados especializados, dada a relevância histórica e socioeconômica do café especial para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único. No decorrer da Semana Municipal do Café Especial, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

a) Feiras de produtos e negócios, com o intuito de promover o encontro entre os setores do agronegócio, indústria e comércio, reunindo a cadeia produtiva do café especial e valorizando o comerciante local;

b) Workshops, palestras e oficinas temáticas, com foco em capacitação sobre café especial, apresentação de receitas, demonstrações de baristas e pesquisadores, além de rodas de conversa, vídeos e materiais educativos;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

c) **Promoção de cafés especiais autorais, inspirados na história, geografia, cultura e tradições do Município e da diversidade do café brasileiro;**

d) **Premiações simbólicas, com a finalidade de homenagear pessoas, instituições e empreendedores que mantêm viva a memória do café e contribuem para sua valorização;**

e) **Ações de fomento ao turismo e à economia criativa, com celebrações, degustações e incentivo à promoção do café especial de Bom Jardim/RJ como ativo cultural e econômico do município.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PARECER

DIREITO CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO –
INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA –
INICIATIVA PARLAMENTAR – COMPETÊNCIA
MUNICIPAL – MATÉRIA DE INTERESSE
LOCAL – ADEQUAÇÃO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 95/1998 – REDAÇÃO
LEGISLATIVA CLARA – PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
REGULAR TRAMITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir, no calendário oficial do Município de Bom Jardim/RJ, o “Dia Municipal do Café Especial” e a “Semana Municipal do Café Especial”, a serem comemorados anualmente na primeira semana de maio, com diversas ações de natureza educativa, cultural, econômica e turística.

II – MÉRITO

1. Competência Legislativa Municipal (CF, art. 30, I) e Lei Orgânica de Bom Jardim

A Constituição Federal estabelece no art. 30, I, que compete aos Municípios:

“Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 12, I, reitera essa competência.

O projeto trata da promoção do café especial, um produto agrícola de relevante tradição local, com impacto na economia, cultura, turismo e identidade do município. Logo, trata-se inequivocamente de assunto de interesse local, de competência legislativa do Município.

2. Iniciativa Parlamentar – Regularidade

O projeto foi apresentado por vereador, o que está de acordo com o art. 52 da Lei Orgânica, que dispõe:

“A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.”

Não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Prefeito (art. 53 da LOM), pois:

Não cria cargos;

Não altera o regime jurídico de servidores;

Glieber Tordin
Matricula: 12/0278-GPC
Assessor Jurídico Legislativo

Não trata da estrutura da Administração;
Não gera despesa obrigatória ou aumento de gasto direto.
Portanto, a iniciativa é legítima e regular.

3. Conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 – Técnica Legislativa

A Lei Complementar nº 95/1998, com redação dada pela LC 107/2001, estabelece regras para clareza, concisão e uniformidade da legislação. A proposta cumpre esses requisitos:

A ementa é clara e compatível com o conteúdo da norma;
Os artigos estão organizados de forma lógica e objetiva;
Há uso adequado de verbos no tempo presente e impessoal;
O conteúdo é normativo, e não meramente declaratório.

A norma é tecnicamente compatível com a função de instituir datas comemorativas e ações no calendário oficial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela:

Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei;
Regularidade da iniciativa parlamentar;
Compatibilidade com a Lei Orgânica, Regimento Interno e Lei Complementar nº 95/1998;
Possibilidade de tramitação e apreciação legislativa.
É o parecer.

Bom Jardim, 08 de junho de 2025.


Gleber Tardin
Assessor Jurídico
Matrícula 12/0278-GPC
OAB-RJ 148614